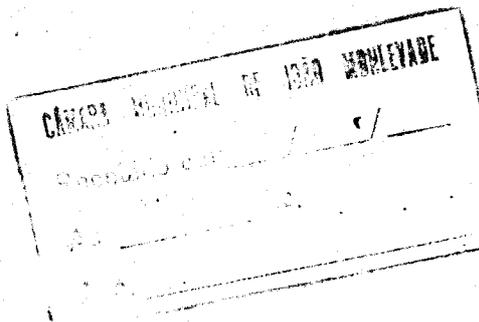




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1308/95
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.



"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE VENDA DE GÁS A DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas distribuidoras de gás de cozinha ficam proibidas de usar buzinas ou sinos quando se deslocam na Cidade para a venda de gás a domicílio.

Art. 2º - As empresas distribuidoras de gás de cozinha que realizam venda à domicílio, deverão distribuir roteiro, contendo os dias e horários de percurso dos caminhões distribuidores, nos bairros e respectivas ruas, bem como utilizar chamadas em rádios e jornais locais para esta divulgação.

Art. 3º - As empresas que descumprirem esta Lei serão multadas em 30 (trinta) UFPJM e, em caso de reincidência, em 60 (sessenta) UFPJM, por cada infração.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995.


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 19 dias do mês de dezembro de 1995.


JOSE LOUREIRO - Chefe de Gabinete